



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

MANUAL ORIENTATIVO



Comissão Especial de Transição das Leis Federais de Licitação
Superintendência

Versão 01- fevereiro/2024



SUMÁRIO		
ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.	OBJETIVO	03
2.	APLICABILIDADE	03
3.	DEFINIÇÕES	04
4.	O QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA A ELABORAÇÃO DO ETP	04
5.	EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP	06
6.	ONDE O ETP DEVE SER ELABORADO	07
7.	COMO PREENCHER OS CAMPOS DO ETP NO SISTEMA	07
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11



1. OBJETIVO

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada LLCA, bem como o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 estabelece no seu âmbito o **MANUAL ORIENTATIVO** para a elaboração do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**.

Este **MANUAL** tem por objetivo informar, orientar e capacitar os executores para a formalização de procedimentos licitatórios de aquisição de bens e contratação de serviços e obras com transparência e assertividade, observando organização, métodos e legislação relacionada.

2. APLICABILIDADE

O **ETP** é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento das aquisições/contratações públicas, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, termo de referência e/ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Artigo 3º do Decreto nº 68.017/2023 estabelece:

“O *ETP* deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste decreto.”

Assim, o **ETP** contém a motivação circunstanciada por meio de levantamentos e análises apresentados, que subsidiará as decisões tomadas pela Administração para a elaboração de edital, anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico e Termo de Contrato. Um **ETP** elaborado corretamente protege a Administração e o processo licitatório e garante sua conclusão de forma correta e segura.

Na elaboração do **ETP** devem ser observados os requisitos socioambientais e socioeconômicos, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Ou seja, o ETP é o documento que descreve a necessidade de uma aquisição ou contratação e apresenta estudo técnico sobre as possíveis formas de resolução, que podem ser várias, para posterior definição da mais adequada a ser adotada.

Logo, não se trata de Termo de Referência, em que o modelo já está definido.

QUEM ELABORA: solicitante em conjunto com a área técnica pertinente



3. DEFINIÇÕES

Na elaboração do **ETP**, os executores se depararão com termos que farão parte da rotina diária de atividades e apresentamos as principais definições:

SISTEMA ETP DIGITAL	ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg pelo Governo federal, disponibilizada para elaboração do ETP .
CONTRATAÇÕES CORRELATAS	aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.
CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES	aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração.
REQUISITANTE (1) (2)	agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
ÁREA TÉCNICA (1) (2)	agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (2)	conjunto de agentes que reúnem competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, que inclui conhecimento sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

(1) As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme definição de área técnica.

(2) A definição de requisitante, área técnica e equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no IAMSPE.

4. O QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA A ELABORAÇÃO DO ETP

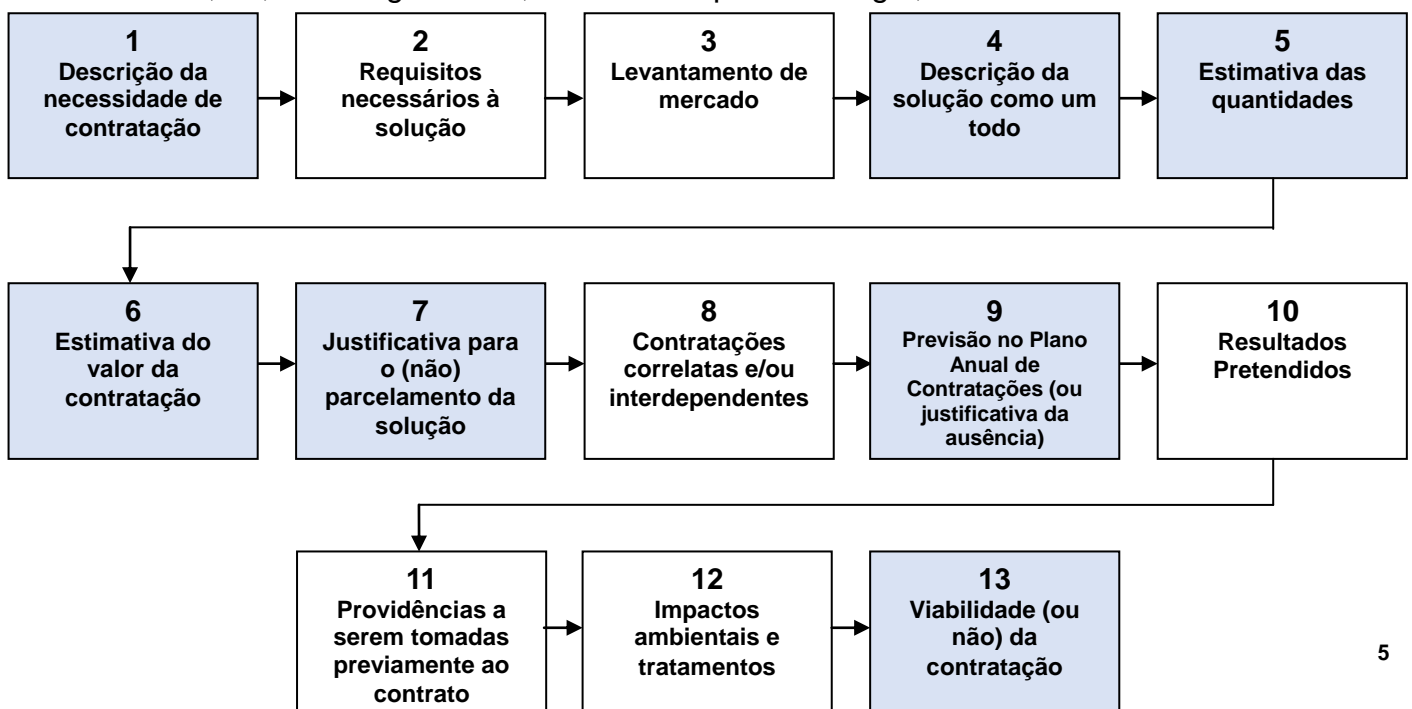
- 4.1. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º da LCCA.
- 4.2. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos do § 4º do artigo 40 da LCCA.
- 4.3. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da LCCA.

4.4. **ETP's** de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

4.5. Apresentamos exemplos para melhor compreensão da importância das informações que integrarão o **ETP**:

- a) **elementos técnicos e de mercado para fundamentar a descrição dos itens:** por que o medidor de glicemia a ser adquirido para ser disponibilizado na rede pública, precisa ter determinada capacidade de armazenamento e não outra? Assim, como determinada forma de uso, se deverá ser medidor implantável ou por leitura com agulha e equipamento?
- b) **seu parcelamento ou não:** por que a Educação decidiu comprar um kit contendo todo o material escolar de seus alunos, no lugar de comprar os itens que o integram separadamente?
- c) **necessidades relativas a manutenção e garantia dos bens ou serviços:** será que, ao comprar aquele software, baratinho, por dispensa, a Administração não terá de gastar, no futuro, valores elevadíssimos para a sua manutenção, assistência técnica e atualização?
- d) **resultados objetivamente esperados a partir da aquisição/contratação e providências a serem adotadas pela Administração para receber o objeto, inclusive quanto aos aspectos estruturais:** já pensou se o IAMSPE ao decidir ter o seu próprio data center, optasse por comprar todos os aparelhos e softwares necessários, mas se esquecesse de providenciar uma sala adequada para sua instalação, com refrigeração e segurança adequados, bem com a capacitação dos usuários para o uso?

4.6. A LLCA elenca 13 (treze) aspectos para serem considerados no **ETP**, dos quais apenas 05 (cinco) são obrigatórios, sendo eles: 01, 05, 06, 07 e 13. Os demais: 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 12, podem ser afastados mediante justificativa devidamente fundamentada. Contudo, os itens assinalados em cor azul: 01, 04, 05, 06, 07, 09 e 13 garantem, além do cumprimento legal, eficácia e eficiência do **ETP**:





- 4.7. Nas hipóteses em que a elaboração do **ETP** para contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do artigo 18 da LLCA.
- 4.8. Quando da elaboração de **ETP** que envolva o uso de tecnologias da informação e comunicação, inclusive aquisição e desenvolvimento de soluções de tecnologia e inovação, observar as disposições do Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, previstas no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.

5. EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

5.1. A ELABORAÇÃO DO ETP É DISPENSADA:

- 5.1.1. Nas hipóteses previstas no Artigo 75 (incisos III, VII e VIII) e Artigo 90 (§ 7º do “caput”), ambos da LLCA:

“Art.75...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;...

Art.90...

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.”

- 5.1.2. Nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

5.2. A ELABORAÇÃO DO ETP É FACULTADA:

Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” do Artigo 75 da LLCA, ou seja, nos casos em que é dispensável a licitação por valor.



6. ONDE O ETP DEVE SER ELABORADO

- 6.1.** O ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 6.2.** Para acesso e operacionalização do sistema, devem ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).
- 6.3.** Poderão ser consultados no Sistema ETP Digital ETP's elaborados por órgãos da Administração Pública de todas as esferas como modelos de aquisições e contratações similares, sendo que o IAMSPE disponibilizará também na intranet ETP's de aquisições rotineiras para embasar novo ETP, objetivando assim a padronização dos procedimentos.
- 6.4.** O ETP preferencialmente deverá ser preenchido após a abertura do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pois o número de processo gerado será informado no sistema.

7. COMO PREENCHER OS CAMPOS DO ETP NO SISTEMA

O Sistema ETP Digital conta com 16 (dezesesseis) campos a serem preenchidos, conforme orientações que seguem:

7.1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Informar a categoria do objeto conforme a definição já estabelecida no sistema (bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação/concessão/permissão), o número da contratação constante no Plano de Contratação Anual – PCA e o número do processo SEI.

7.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 7.2.1.** Descrever a necessidade de comprar/contratar, evidenciando o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público, a real necessidade que ele gera, o que se almeja e os elementos imprescindíveis para a aquisição/contratação, sendo essas informações fornecidas pela área requisitante e de extrema importância para etapas subsequentes.
- 7.2.2.** Quando se tratar de aquisição ou contratação complexa, que envolva base de dados de várias áreas do IAMSPE, atreladas ao objeto, a justificativa detalhada deverá integrar o Processo SEI, sendo que no Sistema ETP Digital ela se dará de forma resumida, contudo, abrangendo os elementos imprescindíveis para sua análise. Tal medida se dá em virtude da observação ao cumprimento da legislação de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.3. ÁREA REQUISITANTE

Informar o nome da área, núcleo, gerência ou diretoria que solicitou a aquisição/contratação.



7.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.4.1. Descrever os requisitos necessários e indispensáveis ao objeto a ser adquirido/contratado, atentando-se para:

- a)** padrões mínimos de qualidade;
- b)** no caso de serviços, definir e justificar se possui natureza continuada ou não;
- c)** avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, justificando a decisão;
- d)** incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica ou obrigação da contratada;
- e)** verificar eventual necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação;
- f)** pesquisar as soluções de mercado existentes (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que possuam condições de atender aos requisitos especificados e, caso identificado número restrito de fornecedores, verificar se os requisitos especificados são realmente indispensáveis ou se podem ser excluídos ou flexibilizados, de forma a ampliar a participação.
- g)** apresentar informações detalhadas quanto às condições e responsabilidades por frete, se houver;
- h)** apresentar informações detalhadas quanto à entrega de bens e mercadorias, considerando prazo, condições, embalagem, validade, montagem e instalação, bem como toda a documentação que deve acompanhar, quando o caso;
- i)** indicar os códigos pertinentes constante no Catálogo de Materiais –CATMAT acessado pelo SIAFÍSICO ou Contabiliza SP e também o Catálogo de Materiais e Serviços do compras.gov, atentando-se para as especificações desejadas, verificando se os itens se encontram padronizados;
- j)** apresentar as informações detalhadas nos casos de aquisição com comodato de equipamentos ou consignação, como Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, entre outros.
- k)** indicar a necessidade de garantia e/ou assistência técnica;
- l)** apresentar informações claras e precisas referentes a execução dos serviços;
- m)** indicar eventuais requisitos específicos que forem necessários como habilitação técnica com as devidas justificativas fundamentadas;
- n)** avaliar a viabilidade de subcontratação e, se o caso, apresentar a justificativa.

7.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.5.1. Considerar diferentes contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Pública de todas as esferas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades.

7.5.2. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de subsídios que definirão a solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício.

7.5.3. Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, avaliar custos e benefícios de cada opção para a escolha daquela que se mostrar mais vantajosa, prospectando arranjos inovadores em sede de economia circular e contemplando os custos diretos e indiretos.



7.5.4. Considerar outras opções logísticas menos onerosas como chamamentos públicos de doação e permutas.

7.5.5. Atentar-se para o dinamismo do mercado, considerando que um modelo adotado em contratação anterior não necessariamente será o mais adequado, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações.

7.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever todos os elementos que se pretende produzir/contratar/executar para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos e atinja de forma satisfatória o escopo previamente eleito, apresentando as justificativas técnica e econômica para o tipo de solução escolhida, quando o caso.

7.7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.7.1. Indicar o método utilizado para apuração da estimativa das quantidades pretendidas, que deve ser realizada por meio de dados concretos, como por exemplo, série histórica de consumo.

7.7.2. Incluir memória de cálculo e documentos que darão suporte à estimativa, bem como histórico e dados das contratações anteriores, quando o caso.

7.7.3. Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a avaliação quanto a possível economia em escala.

7.7.4. Para casos em que não for possível a descrever a previsibilidade previamente à contratação, avaliar a inclusão de mecanismos aptos a minorar o problema da mensuração.

7.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.8.1. Estimar, obrigatoriamente, o valor da contratação, que deverá conter preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentação de suporte, o qual constará como anexo classificado até a conclusão da licitação, em virtude do sigilo e que será devidamente justificado, podendo, conforme o caso, se tornar de domínio público.

7.8.2. Poderão ser utilizados esses parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços de outros órgãos públicos de todas as esferas, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas;

b) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluída, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência aprovada formal pelo Poder Executivo federal ou estadual e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, citando como exemplos CADTERC, Tabela CDHU e PRODESP, entre outros;

d) pesquisa de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases nacional de São Paulo;



- e) pesquisa direta com potenciais fornecedores de aquisição/contratação similares, para embasar a viabilidade em caso de inexistência de comparativos no mercado.

7.9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.9.1. A regra a ser observada nas licitações é a do parcelamento do objeto, que podemos entender como agrupamento de itens que podem ser adquiridos separadamente, citando com exemplos casos de OPME e agrupamento de grampeador e sua carga, entre outros, conforme disposto na alínea b do inciso V do Artigo 40 e Artigo 47, §1º, ambos da LLCA. Contudo, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável, não represente perda de economia em escala, tenha o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

7.9.2. Caso opte pelo não parcelamento/agrupamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem prejuízo ao conjunto ou à perda de economia em escala, se adotada decisão contrária.

7.9.3. Apresentar elementos que evidencie claramente que a decisão do IAMSPE em parcelar/agrupar ou não o objeto está em consonância com as práticas daquele segmento econômico e busca o melhor aproveitamento técnico e econômico.

7.10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.10.1. Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou futuras:

a) CONTRATAÇÕES CORRELATAS: aquelas que guardam relação com objeto principal, interligando-se, mas que não precisam necessariamente ser adquiridas/contratadas para a completa execução do objeto principal;

b) CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES: aquelas que precisam ser adquiridas/contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

7.11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Demonstrar alinhamento entre a aquisição/contratação e o planejamento do IAMSPE, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual– PCA ou apresentar a justificativa devidamente fundamentada quando de eventual ausência.

7.12. BENEFÍCIOS A SEREM ADOTADOS COM A CONTRATAÇÃO

Declarar os benefícios diretos e indiretos almejados com aquisição/contratação no que se refere à economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive no que diz respeito a impactos ambientais positivos, como diminuição de consumo de papel ou energia elétrica, entre outros, bem como melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade, se o caso.

7.13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Realizar levantamento de possíveis ações necessárias para que a aquisição/contratação surta seus efeitos, incluindo nesse processo os responsáveis por essas ações (capacitações, aquisições, reformas, etc) e caso se comprove a necessidade dessas ações, anexar o respectivo cronograma e incluir no Mapa de Riscos os eventuais riscos de fracasso da aquisição/contratação caso as ações não sejam realizadas em tempo.



7.14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Indicar os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação e as possíveis medidas de tratamento ou de mitigação para minimizá-los.

7.15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declarar explicitamente que a aquisição/contratação é viável, justificando com base nos elementos técnicos apresentados no **ETP**.

7.16. RESPONSÁVEIS

Deverão ser adicionados os dados dos responsáveis pela elaboração do **ETP**, que se tornam seus editores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este **MANUAL** tem finalidade orientativa e foi elaborado de acordo com a legislação vigente, em especial a LLCA e Decreto Estadual nº 68.017/2023, objetivando garantir transparência e segurança ao IAMSPE, bem como aos seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores.

8.2. O IAMSPE revisará este **MANUAL** de forma a assegurar sua conformidade com a legislação vigente, podendo, por esta razão, modificá-lo e aprimorá-lo a sempre que necessário.

8.3. Em complementação a este **MANUAL**, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Estadual, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP

8.4. O IAMSPE assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital, protegendo-os contra incidentes e utilizações ou comercializações indevidas ou desautorizadas e sanções disciplinares serão aplicadas quando detectadas violações, conforme Artigo 10 do Decreto nº68.017/2023 e nos termos da legislação vigente e normas do IAMSPE.

Os versionamentos deste MANUAL se encontram na primeira página com data de atualização e área que aprovou